



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA E REGIÃO

Rua: Riachuelo n° 1.111, Bairro Centro, CEP: 13.419-311 – Fone/fax (19) 3434-0424

Piracicaba, 04 de julho de 2023

AO SINDHOSP

A/C SR. PRESIDENTE FRANCISCO ROBERTO BALESTIN DE ANDRADE

Ref.: Ofício n° 32/2023

Prezado Sr. Presidente:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA E REGIÃO, entidade sindical de 1° Grau, inscrito no CNPJ sob n° 47.745.484/0001-61, com sede na cidade de Piracicaba-SP, à Rua Riachuelo n° 1111, Bairro Centro, CEP 13.419-311, vem expor o que segue:

1. DO REAJUSTE SALARIAL:

O sindicato patronal, em propostas anteriores para reajuste salarial, ofereceu o percentual de 5.71% incidente sobre o salário de janeiro/23, com pagamento a partir de fevereiro/22, conforme colaciona abaixo:

REAJUSTE SALARIAL

As novas deliberações da assembleia ratificaram a proposta de reajuste de salários pelo percentual de 5,71%, aplicados sobre os valores de janeiro de 2023, com pagamento a partir de fevereiro de 2022, para salários superiores aos pisos.

Contudo, em sua contraproposta, conforme ofício mencionado, alterou essa proposição, aplicando o



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA E REGIÃO

Rua: Riachuelo nº 1.111, Bairro Centro, CEP: 13.419-311 – Fone/fax (19) 3434-0424

índice com o pagamento a partir de fevereiro/23 e com compensações de antecipações de reajuste entre o período de fevereiro/22 a janeiro/23, ou seja, ao invés de evoluir a proposta involuiu, o que não se pode admitir.

Desta forma, o sindicato dos empregados, não concorda com a alteração na proposta ofertada, conforme explicado.

Além do mais, o sindicato profissional, reitera a proposta do pagamento de abono salarial compensatório no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que pode ser pago em 3 (três) parcelas e de forma proporcional ao período de admissão, com o objetivo de compensar as perdas salariais desde fevereiro/21.

2. DO PISO SALARIAL:

Reitera, o sindicato profissional, a proposta já encaminhada no ofício anterior, devendo ser observado o piso nacional da enfermagem para fixação dos salários de auxiliar e técnico de enfermagem.

3. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O salário que consta na cláusula que prevê o adicional de insalubridade, também deve ser reajustado pela inflação acumulada desde março/21, sendo que a categoria não concorda com a fixação do salário mínimo para esse fim, eis que significa perda real de direito.

Ressalta-se, ainda, que o salário que constou na CCT 2020-2021, para concessão do adicional de insalubridade, foi no importe de R\$ 1.234,21.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA E REGIÃO

Rua: Riachuelo nº 1.111, Bairro Centro, CEP: 13.419-311 – Fone/fax (19) 3434-0424

4. DO BANCO DE HORAS:

A categoria profissional votou pela manutenção da cláusula já existente na CCT anterior, a respeito do banco de horas.

Deverá ser acrescentado à referida cláusula, o seguinte parágrafo:

Fica fixado que a cada período de 6 (seis) meses, a empresa deverá apresentar relatório, de cada empregado, de todas as horas extras devidamente compensadas ou a pagar, ao sindicato da categoria profissional.

5. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

Com relação a cláusula de contribuição assistencial dos empregados, concorda com a redação, desde que seja mantido o § 2º da cláusula 41, já existente na convenção anterior (CCT 2020-2021), a saber:

Parágrafo 2º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver valores descontados dos empregados, o Sindicato beneficiário dos repasses assume a obrigação de restituir diretamente aos empregados os valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato dos Empregados ou promover compensação com outros valores que devam a ele ser repassados, devendo a empresa notificar o Sindicato acerca da ação, com o referido objeto eventualmente ajuizada, para que o Sindicato dos Trabalhadores possa intervir na relação processual.

Ressalta, ainda, que o título de cláusula deve ser: **PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – TAXA NEGOCIAL.**

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA E REGIÃO

Rua: Riachuelo nº 1.111, Bairro Centro, CEP: 13.419-311 – Fone/fax (19) 3434-0424

Atenciosamente

VALDIR APARECIDO CATALDI

departamento jurídico